



**REGULAMENTO INTERNO
Mestrado em Ciência da Computação**

Disciplina os artigos da Resolução 28/2023-CSPP

Dos Objetivos e da Organização

Art. 1 - O Curso de Mestrado em Ciência da Computação do Departamento de Ciência da Computação (DCC) do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem por objetivo a produção de conhecimento de excelência e a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa, com capacidade criadora e juízo crítico, amplo domínio do campo de saber, liderança e fortalecimento das bases científicas, tecnológicas e de inovação.

Parágrafo único - Na persecução de seus objetivos, o Curso de Mestrado em Ciência da Computação norteará suas atividades pela Área de Concentração, Ciência da Computação, e pelas Linhas de Pesquisa:

- I. Sistemas e Tecnologias da Computação;
- II. Aplicações da Computação.

Art. 2 - O Curso de Mestrado em Ciência da Computação do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora é organizado como um conjunto de disciplinas, de modo a propiciar ao(a) discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de Dissertação de Mestrado segundo suas potencialidades e predileção.

§ 1º - Dentro deste sentido de organização, a estrutura curricular do Curso agrupa as disciplinas em Disciplinas de Núcleo Comum, Núcleo Específico e Núcleo Avançado;

§ 2º - Consideram-se Disciplinas do Núcleo Comum aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Mestrado e, em particular, ao estudo e à pesquisa na Área de Ciência da Computação, conforme definição do Colegiado;

§ 3º - Consideram-se Disciplinas do Núcleo Específico e do Núcleo Avançado aquelas que, por terem estreita relação com a Ciência da Computação, podem incorporar-se aos programas individuais de Curso, por opção dos(das) discentes e recomendação dos Orientadores. Estas disciplinas encontram-se organizadas por linhas de pesquisa, conforme definição do Colegiado.

Art. 3 - As disciplinas do Curso de Mestrado em Ciência da Computação serão oferecidas em períodos letivos trimestrais.

Da Admissão, Readmissão, Seleção e Matrícula dos Candidatos

Art. 4 - O ingresso no curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFJF deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará

I. por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo Programa;

II. por processo público de transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado do Programa, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo Programa;

III. pelos programas de convênio.

§ 1º As formas de ingresso respeitarão o previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFJF, em normativos que venham a complementar-lhe nessa seara e nos Editais específicos para cada ocorrência.

§ 2º O ingresso pelos programas de convênio específicos deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes.

Art. 5 - Poderão ser admitidas inscrições de portadores de Diploma de Curso Superior e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Poderá ser aceita a inscrição de candidato portador de diploma de graduação fornecido por instituição estrangeira ou de outras situações desde que atenda ao Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 6 - O candidato do processo seletivo deverá comprovar proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira conforme definido no Edital de Seleção publicado pelo Programa de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 7 - Os(As) discentes são categorizados como regulares ou especiais de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 8 - Os(As) discentes do Curso de Mestrado em Ciência da Computação deverão requerer matrícula nas disciplinas com a anuência do seu Orientador(a) ou do(a) Coordenador(a) do Curso, conforme calendário escolar.

Art. 9 - O(A) discente readmitido ao Curso de Mestrado em Ciência da Computação passará a ser regido pelo Regulamento do Curso em vigor à época de sua readmissão.

Parágrafo único - O aproveitamento nos casos de reingresso no programa de pós-graduação, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso, conforme Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art 10 - O aproveitamento de créditos obtidos por discentes nos Programas de Pós-Graduação da UFJF ou em outras instituições do país, recomendados pela CAPES, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

Parágrafo único - A critério do Colegiado de Curso poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós Graduação, reconhecidos pela CAPES.

Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento do(a) discente

Art. 11 - Com anuênciade(a) seu(sua) Orientador(a) ou da Coordenação do Curso, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de disciplina ou matrícula até a data limite estabelecida no calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado e atendendo o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º - Poderá ser concedido ao(a) discente o trancamento da matrícula no máximo uma vez em cada disciplina;

§ 2º - Poderá o Colegiado de Curso, após examinar a solicitação do(a) discente, conceder trancamento da matrícula;

§ 3º - Não será permitido o trancamento da matrícula de discentes que estejam no primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do(a) discente em participar das atividades acadêmicas.

Art. 12 - Os(as) discentes da Pós-Graduação serão desligados(as) nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferente a atividades acadêmicas;

III - se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado;

IV - se não cumprir os prazos máximos definidos neste Regulamento Interno dos Programas, quando exigido, ou deste Regulamento para a conclusão do curso;

V - se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado;

VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º - Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPG, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

Do Regime Didático e da Avaliação

Art. 13 - O aproveitamento do(a) discente em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas. Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os códigos definidos no Artigo 47 do Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único - O prazo máximo para lançamento de notas é de 15 dias após a data final do período letivo ou em data publicada no calendário do PPGCC.

Art. 14 - Em caso de reprovação de disciplina do Núcleo Comum, o(a) discente deverá repeti-la.

Art. 15 - Ao término de cada período letivo, será calculado um Índice Interno de Rendimento Acadêmico (IIRA) acumulado para cada discente. Este índice será baseado numa média ponderada, onde serão tomados como pesos o número de créditos de cada disciplina.

§ 1º - Para fins de cálculo do Índice Interno de Rendimento Acadêmico, utiliza-se os seguintes pesos:

Peso 3: 90 - 100

Peso 2: 80 - 89

Peso 1: 70 - 79

Peso 0: < 70.

§ 2º - As disciplinas a que forem atribuídos códigos de trancamento não serão consideradas no cômputo do IIRA.

Art. 16 - As disciplinas de curso de Pós-Graduação stricto sensu cursadas durante a graduação poderão ter seus créditos aproveitados para o Mestrado em Ciência da Computação.

Art. 17 - O(A) discente que não alcançar frequência mínima de 75% das atividades didáticas programadas na disciplina será considerado Reprovado, para todos os efeitos previstos.

Art. 18 - Além dos critérios definidos no Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, será desligado do Curso o(a) discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Obtiver, no seu primeiro período letivo, um IIRA inferior a 1,33 (um inteiro e trinta e três centésimos);
- b) Obtiver, no seu segundo período letivo, um IIRA inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);
- c) Obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, um IIRA inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

Da Orientação de Dissertação

Art. 19 - Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, o(a) discente poderá iniciar o seu trabalho de dissertação, sob a supervisão de um Orientador de Dissertação.

§ 1º - O Orientador de Dissertação deverá ser credenciado como docente pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da UFJF, conforme os seguintes casos:

I - O(A) discente que definir um orientador docente colaborador deve ter, como coorientador, um docente credenciado como permanente pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da UFJF.

II - O(A) docente colaborador, com orientação concluída, poderá orientar até dois discentes concomitantemente.

III - O docente colaborador, sem orientação concluída, poderá orientar um discente.

§ 2º - Ao final do segundo trimestre, o(a) discente deverá informar à coordenação a escolha de um orientador, que deve compor o corpo de

docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da UFJF;

§ 3º - Ao final do terceiro trimestre, o(a) discente, com a anuênciia do orientador, deverá encaminhar à coordenação uma proposta de dissertação, segundo o modelo em vigor.

Art. 20 - As Competências do Orientador e Coorientador de Dissertação estão definidas no Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 21 - Admitir-se-á a mudança de Orientador de Dissertação em casos devidamente justificados, a serem apreciados pelo Colegiado.

Art. 22 - O(A) discente poderá contar com até 2 (dois) Co-orientadores de Dissertação.

Da Dissertação

Art. 23 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador e do(s) Professor(es) Coorientador(es) de Dissertação, obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado, constituindo-se de um trabalho relevante, compatível com a Área de Ciência da Computação.

Art. 24 - São critérios para o(a) discente matricular-se na disciplina de Dissertação de Mestrado:

- a) Ter cursado no mínimo 24 créditos, sendo pelo menos 9 (nove) créditos em Disciplinas do Núcleo Comum e 3 (três) créditos do Núcleo Específico;
- b) Ter um IIRA igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) nas disciplinas cursadas;
- c) Ter uma Proposta de Dissertação e um Orientador de Dissertação aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único - O(A) discente que não tiver a Proposta de Dissertação aprovada pelo Colegiado será matriculado na disciplina de Estudos Dirigidos.

Da Finalização do Mestrado

Art. 25 - O Mestrado em Ciência da Computação da UFJF exige do(a) discente o cumprimento de 24 créditos, sendo no mínimo 9 (nove) créditos do Núcleo Comum e 3 (três) do Núcleo Específico.

Art. 26 - O(A) discente bolsista deverá cumprir a atividade acadêmica em Estágio de Docência.

Art. 27 - Para requerer a defesa, o(a) discente deverá ter pelo menos um artigo qualificado, de acordo com as definições do Colegiado, publicado durante o mestrado ou apresentar relatório de suas atividades e justificativas para a não publicação do artigo.

Art. 28 - A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada pelo(a) discente em sessão pública de julgamento, em local, data e horário divulgados pela Coordenação do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º - A defesa da Dissertação deverá ser realizada em dois anos a partir do ingresso do(a) discente no curso ou com prorrogação de prazo segundo o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora. .

§ 2º - O julgamento da Dissertação será feito por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado especificamente para este fim e composta por no mínimo três membros, excetuando-se o(s) coorientador(es), sendo obrigatória a presença do orientador e de pelo menos um membro externo à UFJF, com perfil acadêmico equivalente ou superior ao professor orientador, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 3º - O(A) discente deverá fornecer à Coordenação do Curso e para cada membro da Banca Examinadora, uma cópia digital do trabalho, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos em relação à data prevista para a defesa.

§ 4º - A defesa da Dissertação poderá ocorrer de forma presencial ou não presencial, atendendo ao Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 29 - A avaliação final da Banca Examinadora deverá ser expressa mediante as seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado condicionalmente;
- c) Reprovado.

§ 1º - No caso da atribuição do conceito "Aprovado condicionalmente", a Banca Examinadora deverá explicitar em seu parecer as condições e o prazo para o cumprimento das exigências. Este prazo não poderá exceder o máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - As exigências referidas no parágrafo anterior deverão ser relatadas por um Relator nomeado pela Banca Examinadora, em formulário próprio definido pelo Colegiado de Curso, na ocasião da defesa da Dissertação.

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora ficará encarregado de verificar o cumprimento das exigências referidas no § 1º deste Artigo, em até 30 dias. Este membro não poderá ser o Orientador de Dissertação do(a) discente.

§ 4º - O não cumprimento das exigências mencionadas dentro do prazo estabelecido no § 1º deste Artigo resultará na transformação do conceito em "Reprovado".

Art. 30 - Após a aprovação definitiva da dissertação, o(a) discente deverá entregar à Secretaria do Curso a versão definitiva da Dissertação, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, segundo o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º - A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, obedecendo ao padrão gráfico estabelecido pela UFJF.

§ 2º - A entrega da versão definitiva da Dissertação, independente da menção, não poderá exceder ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação.

Art. 31 - Efetuada a defesa da Dissertação de mestrado e entrega da versão definitiva, a Coordenação do Curso deverá encaminhar à PROPP solicitação de homologação da defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

Do Corpo Docente

Art. 32 - O corpo docente do Programa de Mestrado em Ciência da Computação da UFJF será constituído por pesquisadores ou professores com o título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado de Curso como Docentes Permanentes, Colaboradores, Visitantes e Convidados.

Art. 33 - O ingresso (credenciamento) no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da UFJF se dará, preferencialmente, na categoria de professor colaborador, mediante a aprovação do colegiado do programa, após o relato da análise da solicitação pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do programa. Casos de candidatos com produtividade científica considerada excepcional, notadamente bolsistas de produtividade do CNPq, ou candidatos que atendam aos critérios gerais para professor permanente, poderão ser analisados pelo Colegiado para ingresso como Permanente.

Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para credenciamento e recredenciamento no corpo docente do Programa serão definidos pelo Colegiado de Curso em resolução própria.

Da Composição do Colegiado, da Coordenação e da Orientação Acadêmica

Art. 34 - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFJF será exercida por um Colegiado, constituído pelos professores classificados como Docentes Permanentes, pela representação discente e pelos Técnicos Administrativos em Educação. O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo Único - O(A) Representante discente do curso será indicado pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 35 - São atribuições do Colegiado:

- a) Gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação;
- b) Decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações;
- c) Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;
- d) Apreciar as propostas e planos do(a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele(a) preparados;
- e) Eleger, dentre seus membros, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Cordenador(a) do Curso;
- f) Aprovar o calendário escolar do Curso;
- g) Propor alterações no Regulamento do Curso;
- h) Estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa e áreas de concentração do Curso;

- i) Aprovar quaisquer regras propostas por comissões criadas no Colegiado que alterem o funcionamento organizacional, pedagógico ou de alocação de recursos do Programa.
- j) Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;
- k) Apreciar o relatório anual das atividades do Curso;
- l) Fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- m) Apreciar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Curso;
- n) Estabelecer as normas necessárias para o bom andamento do Curso;
- o) Indicar os nomes dos Orientadores Acadêmicos, para cada área de concentração do programa.
- p) Estabelecer critérios para credenciamentos dos Docentes e dos Orientadores de Dissertação do Curso.

Art. 36 - O(A) Coordenador(a) de Curso será eleito pelo Colegiado para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo substituído nos seus impedimentos eventuais pelo(a) Vice-Cordenador(a), eleito da mesma forma.

Art. 37 - São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar o Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) Remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), ao Colegiado de Curso;
- d) Enviar à Coordenação de Registros Acadêmicos – CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) Designar, com anuênciia do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- g) Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- h) Elaborar o calendário escolar e submetê-lo ao Colegiado;
- i) Desautorizar matrículas em disciplinas não recomendadas pelo Orientador, cabendo ao(a) discente interessado recurso ao Colegiado.

Art. 38 - Os Orientadores Acadêmicos serão eleitos pelo Colegiado para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 39 - É atribuição do Orientador Acadêmico, enquanto não é aprovado o orientador de dissertação, orientar academicamente os(as) discentes durante o período de créditos.

Art 40. - O Programa é composto por, no mínimo, quatro comissões permanentes: Comissão de Ensino, Comissão de Defesa de Dissertação, Comissão de Distribuição de Bolsas, Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo Único - As comissões têm mandato de um ano, permitida recondução.

Art. 41 - É atribuição da Comissão de Ensino apreciar assuntos relativos a propostas de criação de disciplinas, programação das disciplinas de ementas abertas (Tópicos e Seminários) e solicitações de equivalência e dispensa de disciplinas.

Art. 42 - É atribuição da Comissão de Defesa de Dissertação apreciar assuntos relativos a propostas de orientação e coorientação, projetos de dissertação, bancas de defesa e atendimento às regras de requisitos de publicação para defesa de dissertação.

Art. 43 - É atribuição da Comissão de Distribuição de Bolsas aplicar as regras para distribuição de bolsas e acompanhar o estágio em docência de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado..

Art. 44 - É atribuição da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento dar parecer aos pedidos de credenciamento e recredenciamento de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado.

Do Estágio Pós-Doutoral

Art 45 - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) oferece estágio Pós-Doutoral com os objetivos de:

- I. fortalecer as linhas de pesquisa do PPGCC;
- II. promover a realização de estudos de alto nível e fomentar a produção acadêmica e técnica altamente qualificada do programa;
- III. participar na formação de discentes ministrando disciplinas do PPGCC e participando de orientações acadêmicas;
- IV. reforçar e criar novas colaborações com grupos de pesquisa nacionais e internacionais com os pesquisadores do PPGCC;
- V. promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração.

Art 46 - O ingresso no estágio Pós-doutoral deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos pelo edital publicado pelo Programa;

Art. 47 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos colegiados competentes.